



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.568/0001-33

LEI Nº 510 DE 19 DE MAIO DE 2014

***Dispõe sobre Remuneração dos
Servidores Municipais e dá ou-
tras Providências***

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT. O Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, faz saber que a Câmara Municipal a Aprovou e Sanciona a Seguinte a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores de Carreira do município, reajuste em seus vencimentos, a título de recomposição salarial de 5,8149% (Cinco vírgula oitenta e um quarenta e nove décimos por cento), este valor se refere ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Referente aos últimos 12 meses de abril de 2013 a abril de 2014, conforme determina Art. 11 da Lei Municipal nº400/2009 de setembro de 2009

Parágrafo Único – O índice mencionados no caput deste art. Serão extensivo aos Pensionistas e Servidores Aposentado do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Ponte Branca – IMPBRAN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas seus efeitos a primeiros de maio de 2014,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, aos 19 dias de maio de 2014.

**HUMBERTO LUIS NOGUEIRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL**